



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 312/X/2º

Admissível - por
unanimidade
em reunião
do CFV no
reunião de
CAeDLG de
7 de Março 2007
M

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Mariana Alves da Rocha (colectiva).

TÍTULO: Solicitam que a Assembleia da República legisle no sentido de garantir a acessibilidade electrónica a todos os cidadãos com necessidades especiais (pessoas com deficiência e idosos) e de impor verdadeiras obrigações e sanções para o seu incumprimento.

1. A presente petição deu entrada, por via electrónica, na Assembleia da República estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 16 de Fevereiro de 2007, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. Os peticionantes solicitam que a Assembleia da República legisle no sentido de garantir a acessibilidade electrónica a todos os cidadãos com necessidades especiais (pessoas com deficiência e idosos) e de impor verdadeiras obrigações e sanções para o seu incumprimento.
3. De acordo com os peticionantes, os Censos de 2001 demonstraram que 21,6 % das pessoas residentes em Portugal são e idosos e deficientes (2.248.600 indivíduos), para as quais as tecnologias da Sociedade da Informação representaram um meio



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

propiciador de inclusão e participação social por excelência, aproximando-os de todos os outros e permitindo-lhes entrar no mundo da informação, do entretenimento e da salutar discussão e troca de ideias com independência e eficácia, bem como possibilitou a sua evolução profissional colocando-os, em muitos casos, em pé de igualdade com os restantes profissionais.

4. Atendendo a que os meios tecnológicos adquirem cada vez mais importância e a que a maior parte dos produtos e/ou serviços são concebidos sem ter em conta o conceito de desenho universal, os portadores de deficiência e as pessoas idosas estão muitas vezes impedidas de os usar, correndo o risco de serem gravemente prejudicadas a nível pessoal e profissional e, no limite, de se tornarem infoexcluídas.
5. Sugerem, assim, os peticionantes que, sendo 2007 o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, e assumindo Portugal, no segundo semestre, a Presidência do Conselho da União Europeia, se aproveite a oportunidade para dar mais um passo concreto, efectivo e determinante nesta matéria, quando se passaram já oito anos sobre a publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 97/99, de 26 de Agosto, que estabelece regras relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos conteúdos de organismos públicos na Internet.
6. Acresce que a referida resolução, bem como as Resoluções nºs 95/99, de 26 de Agosto e 22/2001, de 27 de Fevereiro, foram elaboradas na sequência da primeira petição apresentada electronicamente à Assembleia da República e a primeira a ser aceite nesses termos, cujo parecer, foi aprovado por unanimidade na 1ª Comissão em 30 de Junho de 1999, tendo sido discutida em Plenário no dia 6 de Maio 2004.
7. Identificam, os peticionantes, seis áreas de intervenção - Internet, Programas informáticos, Televisão, Comunicações electrónicas, Multibanco e Máquinas de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

venda automática de produtos e serviços -, propondo a adopção de medidas concretas no sentido da sua maior acessibilidade a cidadãos com necessidades especiais.

8. Apresentam exemplos concretos de adopção de medidas legislativas nesse sentido, nomeadamente nos EUA - (<http://www.section508.gov>) - e em Itália - <http://www.pubbliaccesso.it/english/>

9. Consideram fundamental a publicação de um acto legislativo - Lei da Assembleia da República ou Decreto-Lei do Governo -, dada a relevância da matéria e a abrangência das medidas, que imponha verdadeiras obrigações e estabeleça sanções para o seu incumprimento (coimas e sanções acessórias).

Propõem também que os cursos superiores que possuam ligação à temática da acessibilidade electrónica incluam nos seus currículos disciplinas que tratem da adequação dos serviços e produtos aos cidadãos com necessidades especiais.

Finalmente, consideram que o Estado deve assumir o papel de modelo/exemplo, pelo que, após um período transitório, apenas passe a adquirir, se disponíveis, produtos/serviços com as características de acessibilidade propostas.

10. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) - Lei de Exercício do Direito de Petição -, pelo que parece ser de admitir a petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

11. Refira-se que a presente petição é constituída por 7431 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 17º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 20º e da alínea a) do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), **deverá ser publicada em *Diário da Assembleia da República*** e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 05 de Março de 2007

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)